

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: gvq4ztig SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/04/2019 Projeto de lei nº 401/2019 Protocolo nº 1957/2019 Processo nº 681/2019</p>
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>	

Institui o Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas estaduais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas estaduais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública estadual e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas estaduais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas estaduais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros; e

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias da Educação Estadual.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Estadual Escola Melhor:

Sociedade Melhor não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Estadual ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Governo do Estado e pela Secretaria de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Estado de Mato Grosso.

6º O Estado realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mais da metade das 768 escolas estaduais de Mato Grosso precisam ser reformadas, conforme fora divulgado pelos veículos de imprensa na semana passada por servidores da Seduc.

Apesar do diagnóstico, o governo do estado constantemente afirma que não tem recursos financeiros para executar as obras, devido a crise financeira que assola a administração pública estadual.

Por onde este parlamentar anda a reclamação é a mesma “nossa escola não passa por reforma a mais de 20 anos deputado”, dizem sempre os gestores.

Assim, o que podemos fazer?

Esperar o Estado novamente ter condições financeiras de investimento, correndo o risco de que as escolas desabem na cabeça dos alunos e professores?

Ou buscar soluções inovadoras, para ajudar o Estado a melhorar as condições das escolas estaduais?

Certamente esta última é mais atrativa, desta forma, assim como os Conseg fazem nos prédios da segurança pública, por que não deixar claro para todos que as escolas também podem receber investimentos particulares, através de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas?

Imagine que frustração! Um grupo de amigos mobilizados juntam um dinheiro e vão naquela estadual da sua cidade doar o dinheiro para que eles ajudem a melhorar as condições de infraestrutura e recebem um NÃO, não podemos aceitar o seu dinheiro!!!

Qualquer pessoa ficaria primeiramente estarrecida, pois geralmente se uma empresa ou pessoa física deseja doar verbas para uma escola pública, precisa enfrentar a burocracia ilógica brasileira. Atualmente, qualquer instância da administração pública só pode gerir e gastar verbas se estiverem previstas em orçamento – que, no caso das escolas, dependem de aprovações dos órgãos competentes.

Como a escola pública só pode receber, em sua conta oficial, recursos para gastos já previstos e orçados, os diretores que resolvem aceitar ou buscar apoio externo só têm, via de regra, a opção de utilizar as contas da Associação de Pais e Mestres, que são entidades de direito privado, e podem gerir o recurso com maior liberdade.

Portanto, a presente proposição visa justamente permitir que as parcerias entre comunidade e escola aconteçam de forma mais ágil e transparente.

Desta forma, ante tão importante tema para nossa sociedade, conto com a aprovação do presente projeto de lei por parte dos colegas deputados estaduais desta legislatura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Março de 2019

Dr. Gimenez
Deputado Estadual